



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

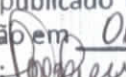
www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.723

DE

06 DE DEZEMBRO DE 2022

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 06/12/2022  
Ass: 

**DECLARAR A ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI) COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINS SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica considerada como de utilidade pública municipal, de interesse social, cultural e esportivo a ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI), constituída em 11 de Dezembro de 2020, inscrita no CNPJ sob o n.º. 42.312.615/0001-14, com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

**Art.2.º** - A ABI tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto, proporcionar e incentivar a prática esportiva, organizar competições da modalidade olímpica BICICROSS entre seus associados, realizar atividades sociais, culturais, educativas e congêneres.

**Art.3.º**- A Associação de Biciross de Itaberaba (ABI) poderá utilizar para fins previstos no seu Estatuto a Pista de Bicicross localizada na Rua da Palmeira, Centro, no antigo "Campo do Donana", conforme termo de cessão a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.4.º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 06 de dezembro de 2022.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



## AUTÓGRAFO

Processo n.º 567/2022

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 06/12/2022  
PREFEITO

LEI N.º 1.723

DE

**23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Declarar a Associação de Bicicross de Itaberaba (ABI) como serviço de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, com fins sociais, esportivos e culturais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada como de utilidade pública municipal, de interesse social, cultural e esportivo a ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI), constituída em 11 de dezembro de 2020, inscrita no CNPJ sob nº 42312615/0001-14, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - A ABI tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto, proporcionar e incentivar a prática esportiva, organizar competições da modalidade olímpica BICICROSS entre seus associados, realizar atividades sociais, culturais, educativas e congêneres.

**Art. 3º** – A Associação de Bicicross de Itaberaba (ABI) poderá utilizar para os fins previstos no seu Estatuto a Pista de Bicicross localizada na Rua da Palmeira, Centro, no antigo “Campo do Donana”, conforme termo de cessão a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 23 de novembro de 2022.

  
Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

**Processo n.º 567/2022 - PROJETO DE LEI N.º 30/2022 de autoria do Executivo Municipal:** declarar a Associação de Bicycross de Itaberaba (ABI) como serviço de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, com fins sociais, esportivos e culturais.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação de Bicycross de Itaberaba, como entidade de utilidade pública municipal.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal n.º 812/95.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública.

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2022.

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente / Relator

**ADAIAS RODRIGUES DA SILVA**  
Membro

**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Membro

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |   |
| Aprovado                         | <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por                              | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> ( ) / <input type="checkbox"/> ( ) VOTOS |
| Sala das Sessões, 08/11/2022     |   |
| _____<br>Presidente da CMBA      |   |

## PARECER JURÍDICO

ASSJUR01LO071122CMI

---

PROJETO DE LEI QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

---

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta a esta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei 30/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação de Bicicross de Itaberaba como serviço de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituição filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de

utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Polícia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como serviço de utilidade pública.

No entanto, observa-se que a norma municipal dispõe que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública vigorará pelo prazo de 10 anos, pelo que recomendamos que essa condição seja inserida na redação do art. 1º, através de emenda, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, **pelo período de 10 anos**, a Associação de Bicycross de Itaberaba, constituída em ....., inscrita no CNPJ....., com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia."



Ofício nº 177/ 2022/PGMI

Itaberaba, BA, 26 de outubro de 2022.


AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITABERABA.

Assunto: Justificativa ao Projeto de Lei nº 30  
de 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que seguem os cumprimentos, encaminhamos justificativa ao Projeto de Lei referenciado para ciência e providências.

Nesta toada, renovamos votos de elevada estima e apreço.

  
OACIR SILVA MASCARENHAS  
Procurador-Geral do Município

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 30 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública municipal a **“ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI)”** inscrita no CNPJ sob o nº 42.312.615/0001-01 com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos com finalidade social de caráter cultural, educativo e esportivo. A **“ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI)”** foi constituída em 11 de Dezembro de 2020 e busca utilizar o Bicicross como ferramenta educacional de apoio esportivo, de inclusão social e na formação do caráter humano e cívico de jovens da nossa cidade.

A Associação referida visa trabalhar as relações interpessoais, de forma adequada e com qualidade em todas as faixas etárias, atingindo portanto crianças, jovens, adolescentes, adultos, pessoas com deficiência e a comunidade com um clima de confiança mútua, respeito e disciplina facilitando assim a comunicação e os relacionamentos, contribuindo para mudanças práticas que visam à melhora da qualidade de vida através da prática da cidadania.

Verificamos ainda que a referida Associação faz programas de integração familiar, programas de inclusão e programas de integração social além de potencializar a aprendizagem esportiva e de lazer.

**A referida Associação potencializou o esporte em Itaberaba tornando o BICICROSS do Município referência no Norte-Nordeste formando uma séria de campeões.**



Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa este signatário conta com o apoio do plenário para aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 13 de Outubro de 2022

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

  
OACIR SILVA MASCARENHAS

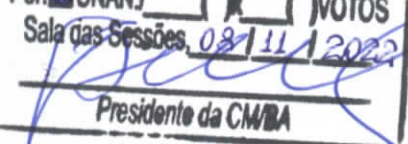
Procurador-Geral do Município

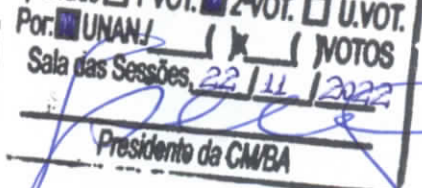
THOMAS VINÍCIUS SANTOS MANDINGA

Secretário Municipal de Esporte

EVANDRO DOS SANTOS NOVAES

Secretários de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN/ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões 08/11/2022  
  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN/ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões 22/11/2022  
  
Presidente da CM/BA

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARAR A ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI) COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINS SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica considerada como de utilidade pública municipal, de interesse social e cultural e esportivo a ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI) constituída em 11 de Dezembro de 2020, inscrita no CNPJ sob o n.º. 42312.615/0001-01/0001-14, com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.


**Art.2.º** - A ABI tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto, proporcionar e incentivar a prática esportiva, organizar competições da modalidade olímpica BICICROSS entre seus associados, realizar atividades sociais, culturais, educativas e congêneres

**Art.3.º**- A Associação referida poderá utilizar para os fins previstos no seu Estatuto a Pista de Bicycross localizada na Rua da Palmeira, Centro, no antigo “Campo do Donana” conforme termo de cessão a ser elaborado pelo poder executivo municipal.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Outubro de 2022

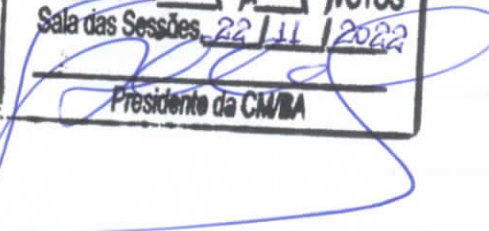
  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

  
**OACIR SILVA MASCARENHAS**  
Procurador-Geral do Município

**THOMAS VINÍCIUS SANTOS MANDINGA**  
Secretário Municipal de Esporte

**EVANDRO DOS SANTOS NOVAES**  
Secretários de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**  
Aprovado  1ºVOT.  2ºVOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 03/11/2022  
  
Presidente da CM/BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**  
Aprovado  1ºVOT.  2ºVOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 22/11/2022  
  
Presidente da CM/BA

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Associação de Biccross de Itaberaba (ABI)** inscrita no CNPJ sob o nº 42.312.615/0001-01, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em **11 de Dezembro de 2020** com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 13 de Outubro de 2022

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>42.312.615/0001-01</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>11/06/2021</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI)</b> |
|---|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO DE BICICROSS DE ITABERABA (ABI)</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|   |                      |                             |
|---|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV ANTONIO JOSE DOS SANTOS</b> | NÚMERO<br><b>193</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---|----------------------|-----------------------------|

|                          |  |                               |                 |
|--------------------------|--|-------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>46.880-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>LOTEAMENTO 02 DE ABRIL</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITABERABA</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|--|-------------------------------|-----------------|

|  |   |
|--|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ABIITABERABA@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(75) 9184-3522/ (75) 9186-6702</b> |
|--|---|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>11/06/2021</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **15:35:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA - ABI

ITABERABA - ESTADO DA BAHIA

## ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, à Rua Antônio José dos Santos nº 193, Loteamento 2 de Abril, CEP 46880-000, Itaberaba-Bahia, baianos signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo principal de proporcionar a prática da modalidade olímpica BICICROSS (BMX Racing). Aberto os trabalhos às dezenove horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Thiago Vinicius Santos Passos, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação da **ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA - ABI** que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: **DIRETORIA - Presidente:** Fernando Figueiredo Laranjeira, Brasileiro, maior, solteiro, Técnico em refrigeração, RG nº 1650521049, CPF nº 059.937.635-07, residente à Rua Alameda 02 nº 95, CEP 46880-000 Grand Bahia, Itaberaba-Bahia; **Vice-Presidente:** Cristiano Figueiredo Laranjeira, Brasileiro, maior, solteiro, Auxiliar de Impressão, RG nº 13199109-47, CPF nº 014.909.415-92, residente à Rua Antônio José dos Santos nº 193 CEP 46880-000, Loteamento 2 de Abril, Itaberaba-Bahia; **Secretário(a):** Elayne Melo Amorim, Brasileiro, maior, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 1644660024, CPF nº 073.655.315-09, residente à rua Manoel Lucas da Silva nº 35, CEP 46880-000, Barro Vermelho, Itaberaba-Bahia; **Tesoureiro:** Thiago Vinicius Santos Passos, Brasileiro, maior, solteiro, Servidor Público, RG nº 1466485019, CPF nº 028.394.175-88, residente à Rua 03 de Maio nº 395 CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia; **Diretor Técnico:** Werick Santos Chaves, Brasileiro, maior, solteiro, Barbeiro, RG nº 49058610-7, CPF nº 068935485-16, residente à Avenida Getúlio Vargas nº 769, CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS:** Eloiilson Alves Dos Santos Junior, Brasileiro, maior, solteiro, Técnico em Patologia Clínica, RG nº 20.302.385-46, CPF nº 032.692.885-57, residente à Rua Caminho 02, nº 20 CEP 46880-000, RM, Itaberaba-Bahia; Taline Oliveira da Silva, Brasileira, maior, solteira, Técnica em Radiologia, RG nº 2005165581, CPF nº 059.687.855-94, residente à Rua Alameda 02 nº 95, CEP 46880-000, Grand Bahia, Itaberaba-Bahia; Jamile Gomes Souza, Brasileira, maior, solteira, Multioperadora, RG nº 1481755706, CPF nº 039.153.205-79, residente à Rua Amsterdã nº 34 CEP 46880-000, Jardim Europa Itaberaba-Bahia; **SUPLENTE:** Maria Carolina Santos Passos Oliveira, maior, Divorciada, Supervisora de vendas, Brasileira, RG nº 200894543370, CPF nº 040.258.525-94, residente à Rua 03 de maio nº 395 CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia; Isley Menezes Dias, Brasileiro, maior, solteira, Multioperadora, RG nº 22390067.22, CPF nº 030380585-48, residente à Rua Antônio Fagundes nº 160, CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia; Maria Zita Santos Passos, Brasileira, maior, Casada, Professora, RG nº 06843273-92, CPF nº 768.498.485-34, residente à Rua 03 de maio nº 395 CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia. O mandato da Diretoria será de Quatro (04) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo, com início em 11/12/2020 e fim em 11/12/2024. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às vinte e duas horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes.

ITABERABA, 11 de dezembro de 2020.

Elayne Melo Amorim  
Secretário(a) da Assembleia



Thiago Vinicius Santos Passos  
Presidente da Assembleia



Fernando F. Laranjeira  
Presidente Eleito



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA - ABI

#### CAPITULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

- Art. 1º -** A Associação de Bicicross de ITABERABA, também designado pela sigla **ABI**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 11 de dezembro de 2020 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto.
- Art. 2º -** A ABI tem sede e foro na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando a sua sede (provisória) localizada na Rua Antônio José dos Santos nº 193, Loteamento 2 de Abril, Itaberaba, Bahia.
- Art. 3º -** A duração da ABI será por prazo indeterminado.
- Art. 4º -** São fins da ABI:
- I - Proporcionar e incentivar a prática da modalidade olímpica BICICROSS entre seus associados;
  - II - Organizar competições da modalidade olímpica BICICROSS entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
  - III - Participar com suas equipes e atletas de competições da modalidade olímpica BICICROSS externas a ABI;
  - IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico da modalidade olímpica BICICROSS;
  - V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática da modalidade olímpica BICICROSS no Município de Bahia e região vizinha;
  - VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da modalidade olímpica BICICROSS.
- Art. 5º -** Para a realização de seus fins a ABI usará dos meios lícitos adequados, em especial:
- I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre a modalidade olímpica BICICROSS;
  - II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção da modalidade olímpica BICICROSS;

Fernando P. S. S. S.

Claudino Narcizo dos Santos Jr.  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABI não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art. 7º - Para bem atingir suas finalidades, a ABI reconhece como administradoras da modalidade olímpica BICICROSS toda(s) a(s) entidade(s) LEGALMENTE reconhecida(s) e com o aval do MINISTÉRIO DO ESPORTE.

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A ABI é constituído pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I - Associados fundadores;

II - Associados Regulares;

§ 1º - Associados fundadores são os signatários da ata de fundação da ABI;

§ 2º - Associados regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;

Art. 9º - Poderão ser admitidos como associados regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar a modalidade olímpica BICICROSS ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de associados regulares que compõe o quadro social.

Art. 10º - A ABI poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados a ABI.

Fernando D. de Azevedo

Claudio Narcizo dos Santos Jr.  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

**Art. 11º - São direitos dos associados:**

- I - Participar das atividades da ABI;
- II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ABI;
- III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;

**Art. 12º - São deveres dos associados:**

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado calculada e aprovada em assembleia;
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na ABI;
- IV - Zelar pelo bom nome da ABI junto à comunidade;
- V - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento da modalidade olímpica BICICROSS.

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal, calculada e aprovada em assembleia para os associados que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, calculada e aprovada em assembleia por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, calculada e aprovada em assembleia por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da ABI.

§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

**Art. 13 - Os associados poderão ser excluídos do quadro social da ABI:**

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado calculada e aprovada em assembleia, por seis meses consecutivos;
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

*Permanente D. Leonor*

*Claudino Narcizo dos Santos Jr.*  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

- IV - O processo de exclusão de associado não pode ocorrer à revelia dos direitos fundamentais, tais como contraditório e ampla defesa, sob pena de configurar ato inválido.
- §1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 14 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da ABI.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A administração da ABI será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Art. 16 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABI e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da ABI bem como encaminhada mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados.

Parágrafo Único: Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeram quorum específico.

*Fernando & Leonor Juno*

  
Claudino Narcizo dos Santos Jr.  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

**Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:**

- I - Eleger os membros da primeira Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos;
  - II - Eleger os membros e suplentes do primeiro Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro) anos;
  - III - Deliberar sobre as contas da **ABI**, que devem ser apresentadas pelo Presidente da **ABI** anualmente;
  - IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
  - V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
  - VI - Interpretar o presente estatuto
  - VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - VIII - Deliberar sobre a dissolução da **ABI** e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
  - IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
  - X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a **ABI**;
  - XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a **ABI**, fixando as condições de negociação;
- § 1º - Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;
- § 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º;
- § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da **ABI**), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual

Fernando S. de Souza Jr.

Claudio Nazario dos Santos Jr.  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

**Art. 20 -** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada 04 (quatro) anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

**Art. 21 -** A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da **ABI** ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

#### CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

**Art. 22 -** A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico.

**Art. 23 -** Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela **ABI**;
- III - Elaborar o orçamento anual da **ABI**;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de associados e de vinculados a **ABI**;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela **ABI**;
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela **ABI**;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;

Fernando P. Soares Jr.

Claudino Marcelo dos Santos Jr.  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da ABI pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a ABI;
- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - Aprovar a contratação de funcionários para a ABI;
- XII - Instituir Comissões;
- XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados da ABI;
- XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ABI;
- XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ABI submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
- XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ABI;
- XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.
- § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.
- § 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

**Art. 24 - Compete ao Presidente:**

- I - Representar legalmente a ABI perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ABI;
- III - Movimentar contas bancárias em nome da ABI;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas da ABI;
- V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;

Fernando P. Leoran Junior

Claudino Natrizo dos Santos Jr.  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII - Apresentar as contas da **ABI** elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

**Art. 25 -** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender as atividades de relações públicas da **ABI** com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

**Art. 26 -** Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- II - Superintender as atividades de secretaria da **ABI**;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 27 -** Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria da **ABI**;
- II - Superintender os serviços de contabilidade da **ABI**;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual da **ABI** e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 28 -** Compete ao Diretor Técnico:

- I - Supervisionar as atividades da modalidade olímpica BICICROSS realizadas pela **ABI**;
- II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 29 -** O mandato da Diretoria será de 04 Quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

*Bernardo P. Soares Jr.*

*Claudio Narcizo dos Santos Jr.*  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

**Art. 30 -** O Conselho Fiscal é constituído de três membros e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 31 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da **ABI** apresentadas pelo Presidente;
- II - Assumir a direção da **ABI** em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da **ABI** elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32 -** As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

**Parágrafo Único -** A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

**Art. 33 -** A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

**Parágrafo Único -** O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

**Art. 34 -** A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

**Parágrafo Único -** Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

**Art. 35 -** Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

### **CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36 -** Os recursos para a manutenção das atividades da **ABI** serão provenientes de:

*Fernando P. Leirama*

*Claudino Nazário dos Santos Jr.*  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

- I - Contribuições mensais dos associados e dos vinculados calculada e aprovada em assembleia;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Eventos esportivos e sociais promovidos
- X - Outras fontes eventuais.

**Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do ABI.**

**Art. 37 -** A despesa será composta de todos os itens necessários para que o ABI, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

**Art. 38 -** O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da ABI, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

### **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO**

**Art. 39 -** A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de dois terços dos membros presentes. Ao seu patrimônio será dado o destino previsto no artigo 166 do código civil.

**Art. 40 -** Dissolvido a ABI, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.


### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

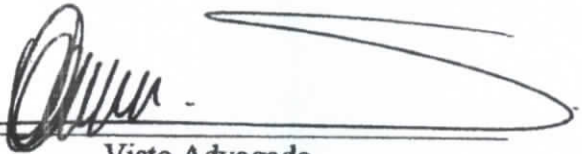
*Bernardo F. Leoram Junior*

*Claudio Narcizo dos Santos Jr.*  
**Advogado**  
OAB/BA nº 39583

- Art. 41 -** O símbolo da **ABI** é constituído de (formato de um escudo, corpo do piloto e uma bicicleta, com fundo vermelho, seis estrelas, o nome da associação e sua sigla em branco e contornos em preto).
- Art. 42 -** O uniforme da **ABI** será nas cores (vermelho, preto, branco) com opção de escolha entre as cores definidas art. 41, ou todas contendo o símbolo descrito no artigo 40.
- Art. 43 -** A bandeira da **ABI** é constituída de um retângulo na cor (branca) (2m x 1m) contendo ao centro o símbolo descrito no art. 40.
- Art. 44 -** Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.
- Art. 45 -** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 11 de dezembro de 2020.

Itaberaba, 11/12/2020.

  
Fernando P. Jesusiano  
Presidente

  
Visto Advogado

Claudino Narcizo dos Santos Jr.  
Advogado  
OAB/BA nº 39583

§ TABELONATO SAMPAIO • COMARCA DE ITABERABA/BAHIA §  
TABELA - SILVIA MARIA BARBOSA SAMPAIO  
RUA FRANCISCO SERRA, Nº 50 - BARRIO SÃO JOÃO - ITABERABA - BA - CEP: 46.200-000 - FONE: (75) 3251-5418

FIRMA (SEMELHANÇA)  
Reconheço por semelhança 1 firma (n) de:  
FERNANDO PIGUSPREDI LARANJEIRA  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Itaberaba-BA, 29/05/2021, valox do ato: R\$ 3,40

Consulte o ato em [www.ijba.jus.br/autenticidade](http://www.ijba.jus.br/autenticidade)

SELO(S): 0304ASB1498-1  
FRANCISCO WELLINGTON SAMPAIO NEBOMENTO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ticket: 28043



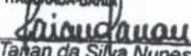
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA/BA

Protocolado no dia 11 / 06 / 2021, sob número 966, no Livro de Protocolo nº 02.71.03

Registrado/Averbado sob nº 1105, na data de 11 / 06 / 2021, no Livro A-03.26.32/24

Selo Série nº 0299, AP002732-0

DAJE Série nº 0299, 002 001131

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOC. E PESSOA JURÍDICA  
ITABERABA-BAHIA  
  
Daiana Takan da Silva Nunes  
Oficiala

# Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes  
Rua Alfredo Haine, nº 253, Edifício Tropical Center, 2º andar, sala 5. CEP : 46880-000  
Tel : (75) 32511936

## CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0299-002.001131

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi **PROTOCOLADO** em 11/06/2021, sob o número 000466, no Livro de Protocolo nº 2, folha 3, **REGISTRADO** nesta data sob o nº 001105, no Livro A nº 23, folha 32/44, conforme segue:

|                     |  |
|---------------------|--|
| Apresentante:       | FERNANDO FIGUEIREDO LARANJEIRA           |
| Natureza do Título: | INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR |

O referido é verdade e dou fé.

ITABERABA - BA, 11 de Junho de 2021

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOC. E PESSOA JURÍDICA  
ITABERABA-BAHIA



*Daiana Tanan da Silva Nunes*

DAIANA TANAN DA SILVA NUNES - OFICIALA

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0299-AB002732-0  
7IEABZU9HA  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Emolumentos: R\$ 182,77 Tx. Fiscalização: R\$ 129,79 FECOM: R\$ 49,95 Def. Pública: R\$ 4,85 PGE: R\$ 7,26 FMMPBA: R\$ 3,78 Total Daje: R\$ 378,40 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 378,40

Oficiala de Registro - Daiana Tanan da Silva Nunes  
Rua Alfredo Haine, nº 253, Edifício Tropical Center, 2º andar, sala 5. CEP : 46880-000  
Tel : (75) 32511936

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA (ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE ITABERABA – ABI)

Itaberaba, 11/12/2020.

**Diretoria:**

Fernando Figueiredo Laranjeira Fernando Figueiredo Laranjeira

CPF nº 059.937.635-07 RG nº 1650521049  
Nacionalidade – Brasileiro, Estado Civil - Solteiro Profissão – Técnico em Refrigeração  
Endereço – Rua Alameda 02, nº 95, CEP 46880-000, Grand Bahia, Itaberaba-Bahia.

Cristiano Figueiredo Laranjeira Cristiano F. Laranjeira

CPF nº 014.909.415-92 . RG nº 13199109-47  
Nacionalidade – Brasileiro, Estado Civil – Solteiro, Profissão – Auxiliar de impressão  
Endereço – Rua Antônio José dos Santos nº 193 CEP 46880-000, Urbis, Itaberaba-Bahia;

Elayne Melo Amorim Elayne Melo Amorim

CPF nº 073.655.315-09 RG nº 1644660024  
Nacionalidade – Brasileiro Estado Civil - Solteira Profissão – Auxiliar Administrativo  
Endereço – Rua Manoel Lucas da Silva nº 35, CEP 46880-000, Barro Vermelho, Itaberaba-Bahia.

Thiago Vinicius Santos Passos Thiago Vinicius Santos Passos

CPF nº 028.394.175-88 RG nº 1466485019  
Nacionalidade – Brasileiro Estado Civil - Solteiro Profissão – Servidor Público  
Endereço – Rua 03 de maio nº 395, CEP 46880-000, Vila Mariana, Itaberaba-Bahia.

Werick Santos Chaves Werick Santos Chaves

CPF nº 068.935.485-16 RG nº 49058610-7  
Nacionalidade – Brasileiro Estado Civil - Solteiro Profissão – Barbeiro  
Endereço – Avenida Getúlio Vargas nº 769 CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia.

**Conselho Fiscal:**

Eloilson Alves Dos Santos Junior, Eloilson A. dos S. Jr

CPF nº 032.692.885-57 . RG nº 20.302.385-46  
Nacionalidade – Brasileiro, Estado Civil – Solteiro, Profissão – Técnico em Patologia Clínica  
Endereço – Rua Caminho 02, nº 20, CEP 46880-000, RM, Itaberaba-Bahia..

Taline Oliveira da Silva

Taline Oliveira da Silva

CPF n° 059.687.855-94 RG n° 2005165581

Nacionalidade – Brasileiro, Estado Civil - Solteira Profissão – Técnica em Radiologia  
Endereço – Rua Alameda 02 n° 95, CEP 46880-000, Grand Bahia, Itaberaba-Bahia.

Jamile Gomes Souza

Jamile Gomes Souza

CPF n° 039.153.205-79 RG n° 1481755706

Nacionalidade – Brasileiro, Estado Civil – Solteira, Profissão – Multioperadora  
Endereço – residente à Rua Amsterdã n° 34, CEP 46880-000, Jardim Europa Itaberaba-Bahia.

**Suplentes:**

Maria Carolina Santos Passos Oliveira

M<sup>o</sup> Carolina S.P. Oliveira

CPF n° 040.258.525-94 RG n° 200894543370

Nacionalidade – Brasileiro Estado Civil – Divorciada, Profissão – Supervisora de Vendas  
Endereço – Rua 03 de maio n° 395, CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia

Isley Menezes Dias

Isley Menezes Dias

CPF n° 030380585-48 RG n° 22390067.22

Nacionalidade – Brasileiro, Estado Civil – Solteira, Profissão – Multioperadora  
Endereço – Rua Antônio Fagundes n° 160, CEP 46880-000, Paroquial, Itaberaba-Bahia.

Maria Zita Santos Passos

Maria Zita Santos Passos

CPF n° 030380585-48 RG n° 22390067.22

Nacionalidade – Brasileiro, Estado Civil – Casada, Profissão – Professora  
Endereço – Rua 03 de maio n° 395, CEP 46880-000, Paroquial Itaberaba-Bahia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 107037932022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **WERICK SANTOS CHAVES**, nacionalidade **BRASIL**, documento de identificação 490586107, CPF 068.935.485-16.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:15 de 30/09/2022



107037932022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 107037262022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **THIAGO VINICIUS SANTOS PASSOS**, nacionalidade BRASIL, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 1466485019 SSP/BA, CPF 028.394.175-88.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:13 de 30/09/2022



107037262022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 107033212022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FERNANDO FIGUEREDO LARANJEIRA**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de VERALDINO ALVES LARANJEIRAS e CLARICE FIGUEIREDO DE ALMEIDA LARANJEIRAS, nascido(a) aos 24/04/1992, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 1650521049 SSP/BA.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:03 de 30/09/2022



107033212022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 107031292022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **CRISTIANO FIGUEIREDO LARANJEIRAS**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de **VERALDINO ALVES LARANJEIRAS** e **CLARICE FIGUEIREDO DE ALMEIDA LARANJEIRAS**, nascido(a) aos 22/11/1984, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 1319910947 SSP/BA.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:59 de 30/09/2022



107031292022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 106835422022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ELAYNE MELO AMORIM**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **ROGERIO BRITO AMORIM** e **ELIANA DA SILVA MELO**, nascido(a) aos 11/03/1996, natural de **ITABERABA/BA**, documento de identificação 1644660024 SSP/BA, CPF 073.655.315-09.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:24 de 29/09/2022



106835422022